



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO  
C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI MUNICIPAL Nº 026/98.

DE 12 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR- Compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade de ação proposta em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação dos seguidores promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desen-



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
RUA JOSÉ NUNES Nº 17 - CENTRO  
C.G.C. 08.882.524/0001-65

volvimento Rural - PMDR.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, tem foro no Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, Comarca de PatosPB.

Art. 4º- O mandato dos Membros do CMDR, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º- Integram o CMDR:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal;
- II - Dois representantes da Câmara Municipal sendo um da situação e outro da oposição;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores
- IV - Um representante da Associação dos Produtores de Santana e Queimadas;
- V - Um representante da Associação Comunitária de Angico Torto e São Gonçalo;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Um representante da Igreja;
- VIII - Um representante dos Agentes Comunitários;
- IX - Um representante da EMATER.

Parágrafo Único - Os Membros do CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos dirigentes dos Órgãos e Entidades representadas.

Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições

Art. 7º- O CMDR, elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB, 12 DE ABRIL DE 1998.

DR. JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO

PREFEITO

*José Afonso Gayoso Filho*  
PREFEITO